

PARECER Nº 1 /2014 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o  
Projeto de Lei n.º 2.023/2014 que "ABRE  
CRÉDITO SUPLEMENTAR À LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO  
FEDERAL NO VALOR R\$ 26.913.000,00  
(VINTE E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E  
TREZE MIL REAIS).

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputada** *Azulete Sampaio*

## I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem n.º 235/2014 – GAG, o Projeto de Lei – PL n.º 2.023/2014 que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor R\$ 26.913.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e treze mil reais).

O art. 1º do PL abre crédito adicional para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Pelo art. 2º, o referido crédito será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei n.º 4.320/1964, pelo excesso de arrecadação referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

O art. 3º e 4º disciplinam as regras para ajuste da previsão de arrecadação na Lei Orçamentária de 2014.

Por fim, os arts. 5º e 6º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

O Projeto de Lei está instruído com Exposição de Motivos, a qual informa que o crédito adicional visa suplementar as seguintes unidades orçamentárias:

- ✓ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA: suplementação da programação *manutenção dos serviços administrativos gerais*, no valor de R\$ 3.580.000,00;
- ✓ TRANSPORTE URBANO DO DF: suplementação das programações *manutenção dos serviços administrativos gerais e gestão e manutenção do sistema de transporte público coletivo*, no valor de R\$ 14.500.000,00;
- ✓ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DF: suplementação da programação *manutenção da frota oficial de veículos*, no valor de R\$ 1.933.000,00.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 2023, 14

Folha nº 179



- ✓ SECRETARIA DE ESPORTE DO DF: suplementação da programação *manutenção dos centros esportivos*, no valor de R\$ 6.900.000,00.

Não foram apresentadas emendas ao Relatório.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.


Pela análise do presente PL, constata-se que as normas legais e constitucionais<sup>1</sup> que disciplinam os créditos adicionais foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei n.º 2.023/2014**, de autoria do Poder Executivo no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

DEPUTADO  
*Presidente*

DEPUTADO  
*Relator*



ARLETE SAMPAIO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL Nº 2023,114  
Folha nº 18 e  
6

<sup>1</sup> Constituição Federal/1988; Lei n.º 4.320/1964; Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Plano Plurianual/2012-2015; Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014; Lei Orçamentária Anual/2014.